



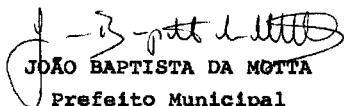
Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 996/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMERA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O prazo previsto no artigo 131 da Lei nº 922/85, para que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA seja dirigido por uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA, fica prorrogado até o dia 26 de Dezembro de 1986.
- Art. 2º - O associado que exercer a presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA, não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo se a eleição se realizar no prazo compreendido dentro de dois anos após a sua desincompatibilização.
- Art. 3º - Poderá ser arguido por qualquer associado, o impedimento do Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA, quando for aprovado o seu procedimento, visando fazer política partidária no desempenho do cargo, em seu benefício ou de outrem.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 06 de Maio de 1986.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal